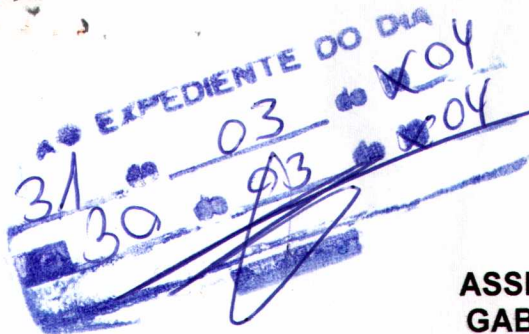




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO
JACÓ MACIEL



PROJETO DE LEI Nº 465/2004

Dispõe sobre a criação, do Selo Verde de Qualidade para premiação anual de empresas prestadoras de serviços e beneficiadoras de produtos relacionados à saúde, que atendam as normas legais e reguladoras da Vigilância Sanitária Estadual, e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere de acordo com o regimento interno e nos termos após votado em Plenário, aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criado o Selo Verde de Qualidade em Vigilância Sanitária no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Categorias de empresas que fazem jus ao recebimento .

- I- Alimentação;
- II - Serviços de Saúde;
- III - Medicamentos, Produtos e Toxicologia.

Art.3º- Este selo será dado anualmente às empresas públicas e privadas, que atendam as normas legais e reguladoras da Vigilância Sanitária e que estejam comprometidas com as questões sanitárias, ambientais e de segurança ambiental.

Art.4º-- Será formada uma comissão a nível estadual com a seguinte constituição um representante titular e um suplente para as seguintes representação:

- I – AGEVISA/PB;
- II – Procon;
- III – Curadoria do Consumidor;
- IV – SUDEMA;

22

2

Art.5º -- A Vigilância Sanitária de cada município paraibano, enviará para a AGEVISA a relação das empresas prestadoras de serviços e beneficiadoras de produtos relacionados à saúde, inscritas e consideradas aptas a receber o Selo Verde de Qualidade, até 05 (cinco) meses antes da data da entrega do Selo.

Paragrafo Único - A entrega do Selo Verde de Qualidade, as empresas prestadoras de serviços e beneficiadoras de produtos relacionados à saúde, será no dia 25 de outubro, dia da Vigilância Sanitária Estadual.

Art.6 º-- Critérios para a premiação:

I – Alimentação:

a- Possuir Autorização de Funcionamento Atualizada da AGEVISA ou do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária;

b- Não possuir penalidades junto à AGEVISA, VISAS municipais, Procon, Curadorias do Consumidor e SUDEMA nos últimos 12 meses;

c- Participação no Programa PAS (Programa Alimentos Seguros);

d- Não existências de casos de acidente de trabalho nos últimos 12 meses;

II – Serviços de Saúde:

a- Possuir Autorização de Funcionamento Atualizada da AGEVISA ou do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária;

b- Não possuir penalidades junto à AGEVISA, VISAS municipais, Procon, Curadorias do Consumidor e SUDEMA nos últimos 12 meses;

c- Não possuir denúncias de casos de infecção hospitalar nos últimos 12 meses;

d- Não existências de casos de acidente de trabalho nos últimos 12 meses.

III – Medicamentos, Produtos e Toxicologia;

a- Possuir Autorização de Funcionamento Atualizada da AGEVISA ou do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária;

3

b- Não possuir penalidades junto à AGEVISA, VISAS municipais, Procon, Curadorias do Consumidor e SUDEMA nos últimos 12 meses;

c- Possuir Programa de Boas Práticas de Fabricação, Manipulação e de Distribuição aprovados pela AGEVISA/PB;

d- Não existências de casos de acidente de trabalho nos últimos 12 meses.

Art. 7º- Será feita a divulgação pública dos estabelecimentos e empresas que receberão o Selo Verde de Qualidade em cada município.

Art. 8º- A AGEVISA editará os atos regulamentares cabíveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES / / 2004

JACÓ MACIEL
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Este projeto além de estimular as empresas públicas e privados do Estado da Paraíba não só ao desafio da responsabilidade com a saúde pública, como também destacar a relevância dos prestadores de serviço com o binômio saúde e doença na garantia da qualidade de produtos e serviços ofertados ao consumo, bem como com a preservação do meio ambiente e o esgotamento de recursos naturais.

Apelo aos meus pares pela aprovação deste projeto.

JACÓ MACIEL
DEPUTADO ESTADUAL

SALA DAS SESSÕES / / 2004

Aprovado em União Turne na 1ª sessão extraordinária
Em 16.06.2004

1º Secretário



SECRETARIA DE SAÚDE
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



OFÍCIO Nº 052/ 04/ AGEVISA/ DG

João Pessoa, 18 de março de 2004.

Exmo. Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, acusamos o recebimento do Projeto de Lei, proposto por Vossa Excelência, que “Institui a Lei da Qualidade Alimentar”, bem como aquele que “Dispõe sobre a criação do selo verde de qualidade para premiação anual de empresas prestadoras de serviços e beneficiadoras de produtos relacionados à saúde, que atendam as normas legais e reguladoras da Vigilância Sanitária Estadual, e dá outras providências”.

Informamos a Vossa Excelência que os projetos supramencionados foram apreciados e discutidos, tendo recebido total apoio por parte da Diretoria Colegiada desta Agência.

Nesta oportunidade, parabenizamos Vossa Excelência pela iniciativa da propositura desses projetos e enalteçemos a relevância dos mesmos, haja vista a contribuição que trará para a construção da consciência sanitária e, sobretudo para o constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária, no sentido de dispor em lei a adoção, nas práticas de Vigilância Sanitária, de instrumentos como a educação sanitária e a avaliação da qualidade dos produtos e serviços oferecidos à população.

Respeitosamente,


Jorge Alberto Molina Rodríguez
Diretor Geral

Ao Exmo. Senhor
Dr. JACÓ MACIEL
Deputado Estadual



Agência Estadual de Vigilância Sanitária
Av. João Machado, 109 – 1º. Andar – Centro
CEP 58.013-520 – João Pessoa/PB Fone: (83) 218-5927





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SILJEITAS A APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. 65 sob o nº 465/04
Em 30 / 03 / 2003

V. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 31 / 03 / 2003

V. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 01 / 04 / 2003.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 01 / 04 / 2003

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2003

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 01 / 04 / 2003

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

RONALDO TOSCANI
Em 13 / 04 / 2003

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Acompanhamento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2003

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2003

Parecer ____

Em ____ / ____ /

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 04 Pagina (s).

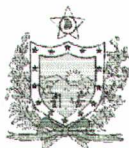
Em 30 / 03 / 2003.

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.

Em ____ / ____ / 2003.

[Assinatura]
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 465/2004

Dispõe sobre a criação, do Selo Verde de Qualidade para premiação anual de empresas prestadoras de serviços e beneficiadoras de produtos relacionados à saúde, que atendam as normas legais e reguladoras da Vigilância Sanitária Estadual, e dá outras providências.

A U T O R: Dep. Jacó Maciel

RELATOR: Dep. Zenóbio Toscano

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 465/2004**, de iniciativa do ilustre **Deputado Jacó Maciel**, que tem por objetivo, dispor sobre a criação, do Selo Verde de Qualidade para premiação anual de empresas prestadoras de serviços e beneficiadoras de produtos relacionados à saúde, que atendam as normas legais e reguladoras da Vigilância Sanitária Estadual, conforme especifica a proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa criar o Selo Verde de Qualidade em Vigilância Sanitária no Estado da Paraíba, fazendo jus ao recebimento do citado Selo as categorias de: alimentação; serviços de saúde; medicamentos, produtos e toxicologia, o Selo verde será concedido anualmente às empresas públicas e privadas, que atendam as normas legais e reguladoras da Vigilância Sanitária (contidas no projeto) e que estejam comprometidas com as questões sanitárias, ambientais e de segurança ambiental.

O presente projeto de lei, além de estimular as empresas públicas e privadas do Estado ao desafio da responsabilidade com a saúde pública, visa também destacar a relevância dos prestadores de serviço com o binômio saúde/doença na garantia da qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumo, bem como com a preservação do meio ambiente e o esgotamento dos recursos naturais.

A iniciativa legislativa da matéria é própria do legislador estadual, não vislumbramos qualquer óbice que venha tolher a recepção, tramitação e aprovação do Projeto em tela.

Contudo, faz-se necessário esclarecer que ofereço Emendas para melhor adequar a pretensão exigida.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Ficam modificados os Arts. 4º e 6º com a seguinte redação:

"Art. 4º- Será formada uma comissão a nível estadual constituída de um representante titular e um suplente das entidades relacionadas:

- I- AGEVISA/PB;
- II- PROCON;
- III- Curadoria do Consumidor;
- IV- SUDEMA."



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

"Art. 6º-.....

I-.....

d) Não existência de casos de acidente de trabalho nos últimos 12 meses;

II-.....

d) Não existência de casos de acidente de trabalho nos últimos 12 meses;

III-.....

d) Não existência de casos de acidente de trabalho nos últimos 12 meses;"

Dep. Zenóbio Toscano
Relator

Nestas circunstâncias, diante do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 465/2004, aprovando com a Emenda proposta por esta relatoria ao texto do projeto.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de Abril de 2004.



Zenóbio Toscano
Dep. RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei Nº 465/2004**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de Abril de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Vice-Presidente

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Relator

Eubaudely
DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

DEP. RODRIGO SOARES
Membro

*Approvamos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, na
1ª reunião, dia 12/05/2004*
16
2004
ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

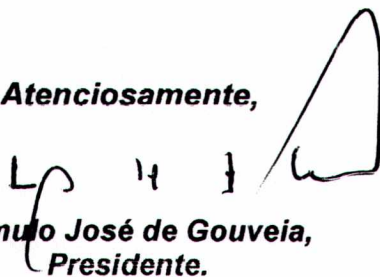
Ofício nº 355 /2004

João Pessoa, 16 de junho de 2004.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 465/04 de autoria do Deputado Jacó Maciel, que "Dispõe sobre a criação, do Selo Verde de Qualidade para premiação anual de empresas prestadoras de serviços e beneficiadoras de produtos relacionados à saúde, que atendam as normas legais e reguladoras da Vigilância Sanitária Estadual e dá outras providências".

Atenciosamente,



Rômulo José de Gouveia,
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Cássio Cunha Lima
Governador do Estado da Paraíba
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 338/2004
PROJETO DE LEI Nº 465/04.

Dispõe sobre a criação, do Selo Verde de Qualidade para premiação anual de empresas prestadoras de serviços e beneficiadoras de produtos relacionados à saúde, que atendam as normas legais e reguladoras da Vigilância Sanitária Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo Verde de Qualidade em Vigilância Sanitária no Estado da Paraíba.

Art. 2º Categorias de empresas que fazem jus ao recebimento:

- I – Alimentação;
- II – Serviços de Saúde;
- III – Medicamentos, Produtos e Toxicologia.

Art. 3º Este selo será dado anualmente as empresas públicas e privadas, que atendam as normas legais e reguladoras da Vigilância Sanitária e que estejam comprometidas com as questões sanitárias, ambientais e de segurança ambiental.

Art. 4º Será formada uma comissão a nível estadual com a seguinte constituição um representante titular e um suplente para as seguintes representações:

- I – AGEVISA/PB;
- II – Procon;
- III – Curadoria do Consumidor;
- IV - SUDEMA.

Art. 5º A Vigilância Sanitária de cada município paraibano enviará para a AGEVISA a relação das empresas prestadoras de serviços e beneficiadoras de produtos relacionados à saúde, inscritas e consideradas aptas a receber o Selo Verde de Qualidade, até 05 (cinco) meses antes da data da entrega do Selo.

Parágrafo Único – A entrega do Selo Verde de Qualidade, as empresas prestadoras de serviços e beneficiadoras de produtos relacionados à saúde, será no dia 25 de outubro, dia da Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 6º Critérios para a premiação:

I – Alimentação:

- a - Possuir Autorização de Funcionamento Atualizada da AGEVISA ou do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária;
- b - Não possuir penalidades junto à AGEVISA, VISAS municipais, Procon, Curadorias do Consumidor e SUDEMA nos últimos 12 meses;
- c - Participação no Programa PAS (Programa Alimentos Seguros);
- d - Não existências de casos de acidente de trabalho nos últimos 12 meses.

II – Serviços de Saúde:

- a - Possuir Autorização de Funcionamento Atualizada da AGEVISA ou do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária;
- b - Não possuir penalidades junto à AGEVISA, VISAS municipais, Procon, Curadorias do Consumidor e SUDEMA nos últimos 12 meses;
- c - Não possuir denúncias de casos de infecção hospitalar nos últimos 12 meses;
- d - Não existências de casos de acidente de trabalho nos últimos 12 meses.

III – Medicamentos, Produtos e Toxicologia:

- a - Possuir Autorização de Funcionamento Atualizada da AGEVISA ou do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária;
- b - Não possuir penalidades junto à AGEVISA, VISAS municipais, Procon, Curadorias do Consumidor e SUDEMA nos últimos 12 meses;
- c - Possuir Programa de Boas Práticas de Fabricação, Manipulação e de Distribuição aprovados pela AGEVISA/PB;
- d - Não existências de casos de acidente de trabalho nos últimos 12 meses.

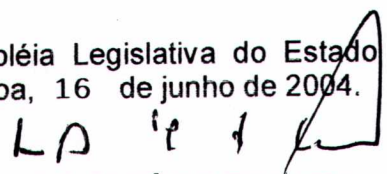
Art. 7º Será feita a divulgação pública dos estabelecimentos e empresas que receberão o Selo Verde de Qualidade em cada município.

Art. 8º A AGEVISA editará os atos regulamentares cabíveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de junho de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente